

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR

Célia HELENA
Centro *de* Artes
e Educação

40 ANOS



REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR

ESCOLA SUPERIOR DE
ARTES CÉLIA HELENA -
BACHARELADO EM TEATRO

Reconhecido pela Portaria
SERES nº 51 de 28/05/12,
publicada DOU de 01/06/12

Célia HELENA
*Centro de Artes
e Educação*

40 ANOS



REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR

O presente regulamento normatiza o Estágio Curricular em acordo com a Lei nº 11.788, de 25/09/2008, componente do Projeto Pedagógico do Curso de Teatro da Escola Superior de Artes Célia Helena.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - Da definição do Estágio Curricular e suas finalidades	5
CAPÍTULO II - Da Matrícula, Pré-Requisitos e Duração	8
CAPÍTULO III - Das responsabilidades e competências da Coordenação	10
CAPÍTULO IV - Das responsabilidades e competências do Coordenador de Estágio	11
CAPÍTULO V - Das responsabilidades e competências do aluno estagiário	12
CAPÍTULO VI - Da avaliação do Estágio Curricular	13
CAPÍTULO VII - Das disposições transitórias e gerais	14



CAPÍTULO I

Da definição do Estágio Curricular e suas finalidades

Art. 1º - O Estágio Curricular do Curso de Bacharelado em Teatro da Escola Superior de Artes Célia Helena, componente curricular obrigatório, com 209 (duzentas e nove) horas, é direcionado à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando e se desenvolve em conformidade com o art. 7º. da Resolução nº 4 de 8 de março de 2004 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Teatro e nas condições do presente Regulamento.

Parágrafo único. A realização do Estágio Curricular consiste em atividade que deve ser realizada pelos alunos a partir do segundo semestre, como requisito indispensável à graduação.

Art. 2º - Entende-se por Estágio Curricular as atividades profissionais desempenhadas pelo estudante, que tenha estreita correlação com sua formação acadêmica, independentemente de vínculo empregatício.

Art. 3º - O estágio será desenvolvido nas áreas das artes cênicas e do ensino das artes.

Art. 4º - São objetivos do Estágio Curricular nas áreas das artes cênicas:

- I. promover a integração do aluno com o processo de produção e criação artística e técnica nas diversas linguagens: teatro, dança-teatro, cinema e TV propiciando o seu desenvolvimento teórico-prático;



- II. permitir ao aluno o acompanhamento do processo de trabalho de criação, em caráter presencial, para acompanhar as funções artísticas (iluminação, sonoplastia, cenário, figurino, adereço, atuação, entre outras) e técnicas que não exijam conhecimentos técnicos específicos (produção, contrarregra, diretor de cena, entre outras) desenvolvidas nas diversas formas, linguagens e manifestações artísticas: espetáculos de teatro, prática de contar histórias, eventos, publicidade, filme ou programa em vídeo, entre outros. A participação, em caráter de observação ou ativa, permite ao aluno investigar linguagens, processos de criação e adquirir conhecimentos, como forma de estabelecer aproximações e reflexões entre teoria e prática, com o objetivo de aprofundar conhecimentos e a prática desenvolvida no processo de criação artística. O estágio realizado em funções técnicas nas áreas de luz e som somente poderão ser realizados sob o caráter de observação;
- III. propiciar ao aluno orientação que o direcione para uma reflexão sobre:
 - a) processo artístico;
 - b) a competência dos papéis e funções;
 - c) o conhecimento sobre formas de produção cultural e o entendimento sobre os procedimentos regulamentadores da profissão de artista: contratos de trabalho, direitos autorais, normas reguladoras sobre o trabalho do artista e técnico nas diversas linguagens em que se exijam a presença do intérprete e as funções correlatas ao trabalho artístico.

Art. 5º - São objetivos do Estágio Curricular na área do ensino das artes:

- I. promover a integração do aluno com o processo pedagógico



- e artístico, planejamento e dinâmica desenvolvidos em cursos de teatro e artes aplicados às diversas faixas de idade, propiciando o seu desenvolvimento profissional e acadêmico;
- II.** permitir ao aluno o acompanhamento do desenvolvimento da prática e dinâmica do trabalho e processo artístico desenvolvidos em sala de aula; pesquisar, investigar processos e adquirir conhecimentos, como forma de estabelecer aproximações e reflexões entre teoria e prática, com o objetivo de instrumentalizar o artista-educador para atuar como formador;
 - III.** propiciar ao aluno orientação que o direcione para uma reflexão sobre:
 - a)** processo artístico-pedagógico;
 - b)** objetivos e adequação dos exercícios propostos à faixa de idade e características do grupo constituído;
 - c)** planejamento das aulas focadas nas necessidades do grupo configurado;
 - d)** pertinência do trabalho desenvolvido em relação ao processo cognitivo;
 - e)** capacidade de liderança e de aglutinação;
 - f)** análise reflexiva e crítica sobre o trabalho desenvolvido.



CAPÍTULO II

Da Matrícula, Pré-Requisitos e Duração

Art. 6º - O Estágio Curricular é atividade de competência da ESCH a quem cabe a decisão sobre a matéria, e dele participam pessoas jurídicas de direito público ou privado, e o aluno é considerado como estagiário.

Art. 7º - Para ser considerado apto ao Estágio Curricular, o aluno deve:

- I. estar regularmente matriculado no curso de Bacharelado em Teatro a partir do segundo semestre;
- II. ter freqüentado e sido aprovado nas disciplinas regidas pelo caráter de pré-requisito;
- III. cumprir o calendário acadêmico de matrícula no caso de dependência em Estágio Curricular.

Art. 8º - O Estágio Curricular, conforme carga horária definida na matriz curricular, pode ser realizado nas diversas funções artísticas e técnicas, sob a modalidade de observação ou ativa, dentro de atividades realizadas e oferecidas pela ESCH (montagens, cursos, etc.) ou externamente dentro de:

- I. eventos;
- II. grupos de pesquisa;
- III. residências e participações em produções nas diversas linguagens: teatro, dança, cinema e TV;
- IV. cursos de teatro e artes oferecidos por escolas, clubes, instituições de terceiro setor.

§1º - Cabe ao aluno definir a quantidade de horas a serem dedicadas e praticadas nas áreas contempladas pelo Estágio Curricular: artes cênicas e ensino das artes; respeitando o estabelecido na Lei de Estágio Curricular.

§2º - A ESCH, comprometida com seu papel de formadora,



prestará as orientações necessárias ao aluno sobre as opções e ofertas para desenvolvimento do estágio externo.

§3º - Os alunos que, por força de impedimentos profissionais e ou de saúde, não cumpram a horas estabelecidas para cumprimento do Estágio Curricular orientado para cada semestre, podem requerer reavaliação do prazo para cumprimento deste componente curricular obrigatório.

Art. 9º - Para habilitar-se ao Estágio Curricular nas áreas das artes cênicas e do ensino das artes, o aluno deve apresentar documentação (Instrumento Jurídico de que trata da Lei nº 11.788, de 25/09/2008), ao coordenador de estágio, conforme abaixo:

- I. acordo de cooperação;
- II. termo de compromisso;
- III. plano de atividades;
- IV. relatório Individual de atividades, assinado pelo supervisor com periodicidade mínima de 6 (seis) meses com vista obrigatória do estagiário;
- V. controle de presença.

Parágrafo único. A contagem da carga horária do estágio somente poderá iniciar-se após os procedimentos previstos neste artigo.

Art. 10 - É permitido ao aluno-estagiário receber remuneração pelas atividades desempenhadas, se assim estabelecer a Instituição que o acolher, entretanto, o Estágio Curricular não será obrigatoriamente remunerado.



CAPÍTULO III

Das responsabilidades e competências da Coordenação

Art. 11 - A Coordenação do Estágio Curricular é exercida pelo Coordenador de Curso.

Art. 12 - Compete ao Coordenador de Estágio Curricular:

- I.** cumprir e fazer cumprir a política de estágios da ESCH, normatizada por este Regulamento;
- II.** dar ciência do presente Regulamento e da Legislação que rege o Estágio Curricular aos professores orientadores e alunos;
- III.** divulgar as ofertas de estágio junto aos alunos;
- IV.** criar condições para que os professores orientadores possam desenvolver suas atividades;
- V.** elaborar normas, procedimentos e propor alterações neste Regulamento, quando necessários, submetendo ao Conselho de Curso e à aprovação do Conselho Superior.



CAPÍTULO IV

Das responsabilidades e competências do Coordenador de Estágio

Art. 13 - Para a supervisão dos estágios e orientação dos alunos, o Coordenador de Estágio estará disponível em dias e horários não coincidentes com os de aula, para que os alunos possam tirar dúvidas acerca das atividades que desenvolvem na sua respectiva área.

Art. 14 - O Coordenador de Estágio terá as seguintes atribuições:

- I. orientar o aluno para o início do Estágio Curricular, fazendo conhecer suas normas, documentação e prazos;
- II. realizar encontros com cada aluno orientando, para acompanhar o desenvolvimento do estágio, durante todo o ano letivo, em termos de coerência lógica, fundamentação teórica, aplicação prática e sua contribuição para o aprendizado do aluno;
- III. verificar, através de relatórios parciais, o andamento das atividades, a assiduidade e o desenvolvimento coerente com as propostas e expectativas, tanto do aluno como da organização cedente e da ESCH;
- IV. esclarecer ao aluno que a aprovação depende da participação do mesmo e da entrega dos relatórios nos prazos estipulados;
- V. avaliar o Relatório Final do aluno-estagiário;
- VI. encaminhar à secretaria da ESCH a relação de nomes de estagiários, para a efetivação dos documentos pertinentes ao estágio.



CAPÍTULO V

Das responsabilidades e competências do aluno estagiário

Art. 15 - Ao aluno estagiário compete:

- I. comparecer ao local do estágio nos dias e horários programados;
- II. cumprir todas as atividades determinadas pelo Coordenador de Estágio, apresentando os relatórios parciais e final dentro dos prazos;
- III. empenhar-se na busca do conhecimento necessário ao bom desempenho do estágio;
- IV. manter a boa imagem da ESCH junto à organização cedente, vivenciando a ética profissional, guardando sigilo sobre informações, reservadas ou não, relacionadas à organização cedente.



CAPÍTULO VI

Da avaliação do Estágio Curricular

Art. 16 - Compete ao Coordenador de Curso analisar o processo de estágio de cada aluno e ratificar a aprovação do estagiário.

Parágrafo único. O aluno será aprovado no Programa de Estágio se, dentro dos prazos entregar todos os relatórios exigidos.



CAPÍTULO VII

Das disposições transitórias e gerais

Art. 17 - Este regulamento entrará em vigor após a aprovação do Conselho Superior.

Art. 18 - Os casos omissos são resolvidos, em primeira instância, pela Coordenação do Curso, ouvido o respectivo Conselho de Curso.